



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA Nº

MODIFICATIVA

ADITIVA

SUPRESSIVA

RETRITIVA

Fica inserido o parágrafo único ao art. 159 do Projeto de Lei nº 297, de 2024, com a seguinte redação:

Art. 159.....

Parágrafo Único: O Mapa 02 Zoneamento Municipal Proposto passa a constar com as seguintes alterações:

I - Fica mantida a classificação como Zona Residencial 1 (ZR1) da área compreendida entre as ruas Deputado Ranieri Mazzilli, Comendador Abílio Soares e José Marchi, conforme previsto no Plano Diretor de 2014, com as seguintes diretrizes:

1. **Uso Exclusivo:** A área será destinada exclusivamente a edificações residenciais unifamiliares;
2. **Vedação de Ocupações Multifamiliares e Não Residenciais:** Fica proibida a construção de edificações multifamiliares, estabelecimentos comerciais, industriais ou qualquer outra ocupação que não esteja em conformidade com o zoneamento ZR1;
3. **Preservação das Características Urbanísticas:** A classificação ZR1 assegura a manutenção da baixa densidade populacional, a preservação da qualidade de vida e a proteção da identidade arquitetônica da área;
4. **Controle de Impactos Urbanos:** Qualquer intervenção deve respeitar o equilíbrio ambiental e urbano, evitando aumento do tráfego e sobrecarga na infraestrutura local.

S/S., 11 de dezembro de 2024

ÍTALO MOREIRA Vereador



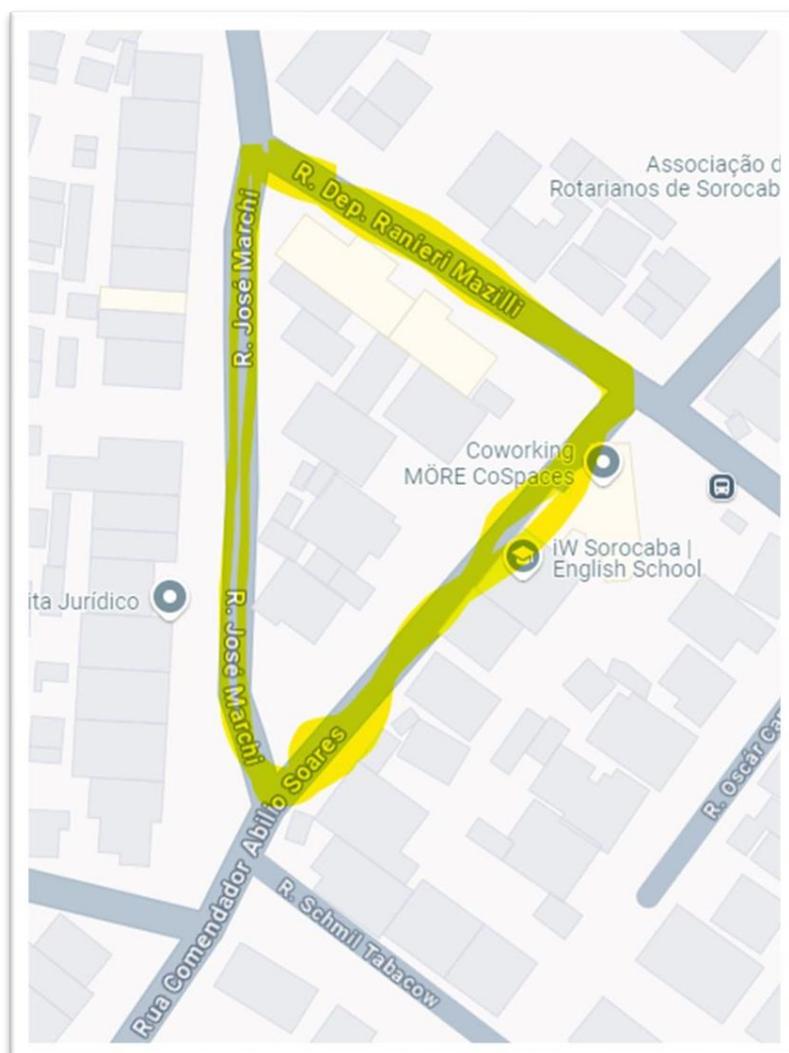


CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Justificativa

A manutenção da classificação como Zona Residencial 1 (ZR1) para a área delimitada pelas ruas Deputado Ranieri Mazzilli, Comendador Abílio Soares e José Marchi é essencial para garantir a preservação do uso do solo em conformidade com o Plano Diretor de 2014. Essa medida assegura que a região continua a ser destinada exclusivamente a edificações unifamiliares, protegendo suas características urbanísticas e promovendo um planejamento territorial sustentável e ordenado.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

A proteção desse zoneamento reduz impactos negativos, como aumento do tráfego, descaracterização da paisagem e sobrecarga da infraestrutura urbana. Além disso, reforçar o compromisso do município com a função social da propriedade e o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade, conforme disposto no art. 182 da Constituição Federal.

Essa emenda reflete as demandas legítimas da comunidade local e promove um planejamento urbano que respeita os princípios de equilíbrio e sustentabilidade. Solicitamos o apoio dos nobres vereadores para a aprovação desta proposta, que garanta a proteção dos interesses dos moradores e a integridade urbanística da área.

S/S., 11 de dezembro de 2024

ÍTALO MOREIRA Vereador

